



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.13;/2021"

Processo Administrativo

Número do processo: 2025.010/2025

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

A câmara ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE QUANTIDADE |
|--------|---|--------------------|
| ETP 1  | Prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações, compreendendo: a. alimentação de informações em software/aplicativo de informática para realização de procedimentos licitatórios; b. assessoria técnica na Fase Preparatória do processo licitatório, compreendendo: elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização de Demandas, Termos de Referências, Editais e demais atos do processo de licitação; c. assessoramento técnico presencial durante as sessões públicas das licitações realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada; d. treinamento dos usuários membros de comissão de licitação, agente de contratação e pregoeiro, in loco, sem qualquer custo adicional; e. fornecimento de informações e acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e ao Portal Nacional de Contratações Públicas; f. assessoramento aos membros de comissão de licitação, agente de contratação e pregoeiro, no envio de informações de todos os processos de licitação, contratos e aditivos, junto ao Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução RNTC 08/2013 c/c Resolução RNTC nº 01/2023; g. fornecer, sempre que necessário, as informações pertinentes procedimentos licitatórios junto ao Setor de Contabilidade e Prestações de Contas da Prefeitura Municipal; h. disponibilizar, ao término de cada procedimento licitatório, informações detalhadas do procedimento ao gestor e ao fiscal do contrato respectivo; i. assessoramento técnico e acompanhamento na formalização de processos de alterações contratuais, tais como termos aditivos, termos de rescisões, apostilamentos, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, | Mês 9              |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

**Início:** 3 (três) dias;

**Conclusão:** 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: **9 (nove) meses**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.333, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira, com base no orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

No que tange ao mercado referente aos serviços objeto deste estudo, verifica-se a existência de diversas empresas que prestam os referidos serviços, dentro das especificações solicitadas, inclusive na mesorregião do Sertão Paraibano, conforme pesquisa de mercado de contratos similares realizada em outros Órgãos Públicos, listados a seguir:

| Órgão   | Empresa Contratada   |
|---|--|
| Prefeitura Municipal de Desterro/PB                 | E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA                              |
| Prefeitura Municipal de São Jose da Lagoa Tapada/PB | CNPJ:15.359.686/0001-89  |
| Prefeitura Municipal de Marizópolis                 | JOABE DE SÁ LOURENÇO-MECNPJ:32.789.970/0001-04                               |
| Prefeitura Municipal de Desterro/PB                 | CHARDES ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:48.983.657/0001-42    |
| Prefeitura de Lagoa Seca/PB                         | Joselma Silva Bezerra – Eireli - ME, CNPJ 26.766.720/0001-56                 |
| PBEFEITDKA MUNICIPAL DE LA60A SECA                  | RAPIDEZ E EFICIENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDACNPJ nº 17.306.039/0001-34 |

Foi realizado pesquisa de mercado extensiva visando assegurar preços justos e condições vantajosas para a administração pública, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Segue em anexo, tabela com as especificações, quantitativos e valores unitários de referência dos bens a serem adquiridos.

## 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores,



também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 49.500,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14. Análise de risco**

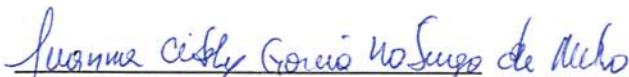
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Vista Serrana - PB, 25 de Março de 2025.

  
Luanna Cibely Garcia Nóbrega de Melo  
Presidenta da Câmara Municipal de Vista Serrana





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...  
*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Vista Serrana - PB, 25 de Março de 2025.

*Luanna cibely Garcia Nobrega de Melo*

LUANNA CIBELY GARCIA NÓBREGA DE MELO  
Presidenta da Câmara Municipal de Vista Serrana